

**Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Farmácias - ANF e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração salarial e outra.**

A Associação Nacional das Farmácias - ANF e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia acordam a revisão parcial do contrato coletivo (CCT) entre as mesmas outorgado e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 48, de 29 de dezembro de 2018, cujo texto consolidado consta, juntamente com a sua terceira revisão parcial, do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2022, posteriormente alterado nos termos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de abril de 2023 (com retificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2023), nos seguintes termos:

**Cláusula única****(Revisão parcial)**

1 - Os valores das tabelas salariais constantes do anexo I do CCT celebrado entre a ANF e o SINPROFARM, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de abril de 2023, e o valor do subsídio de refeição, previsto no anexo II, 2 do CCT entre as mesmas partes celebrado e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2022, passam a ser, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2024 (inclusive), os previstos no anexo I e II

2 - O pagamento dos retroativos com efeitos a 1 de maio, a que haja lugar em consequência dos novos valores das tabelas salariais constantes do anexo I e /ou do anexo II, 2 «Subsídio de refeição» poderá ser efetuado em duas prestações, a primeira com data limite de pagamento até ao último dia útil do primeiro mês de calendário, subsequente ao mês em que ocorra a publicação do presente acordo de revisão parcial, e a segunda prestação até ao último dia útil do segundo mês de calendário subsequente ao mês em que ocorra a publicação do presente acordo de revisão parcial, sem prejuízo de acordo entre a farmácia e o trabalhador em outro sentido.

**ANEXO I****Tabelas salariais**

A - Profissionais de farmácia

1- Carreira de técnico de farmácia (TF)

TABELA A

(Cláusula 25.<sup>a</sup>, número 1)

| Categorias profissionais         | Remuneração mínima mensal |
|----------------------------------|---------------------------|
| Técnico/a de Farmácia - Grau I   | 905,68 €                  |
| Técnico/a de Farmácia - Grau II  | 877,34 €                  |
| Técnico/a de Farmácia - Grau III | 857,67 €                  |

TABELA B

(Cláusulas 9.<sup>a</sup>, número 4, 25.<sup>a</sup>, número 2 e 26.<sup>a</sup>)

| Categoria profissional           | Remuneração mínima mensal | Regime premial e de progressão por pontos |                  |        |
|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|------------------|--------|
|                                  |                           | Resultado dos objetivos atingidos         | Prémio anual (*) | Pontos |
| Técnico/a de Farmácia - Grau I   | 905,68 €                  | >110 %                                    | 444,93 €         | 14     |
|                                  |                           | =>100 % e <= 110 %                        | 296,63 €         | 14     |
|                                  |                           | >90 % e <=99 %                            | 197,75 €         | 12     |
|                                  |                           | >70 % e <=89 %                            | 98,87 €          | 11     |
|                                  |                           | <=70 %                                    | -                | 5      |
| Técnico/a de Farmácia - Grau II  | 877,34 €                  | >110 %                                    | 431,01€          | 14     |
|                                  |                           | =>100 % e <= 110 %                        | 287,34€          | 14     |
|                                  |                           | >90 % e <=99 %                            | 191,56€          | 12     |
|                                  |                           | >70 % e <=89 %                            | 95,78€           | 11     |
|                                  |                           | <=70 %                                    | -                | 5      |
| Técnico/a de Farmácia - Grau III | 857,67 €                  | >110 %                                    | 419,30€          | 14     |
|                                  |                           | =>100 % e <= 110 %                        | 279,53€          | 14     |
|                                  |                           | >90 % e <=99 %                            | 186,35€          | 12     |
|                                  |                           | >70 % e <=89 %                            | 93,18€           | 11     |
|                                  |                           | <=70 %                                    | -                | 5      |

(\*) Os valores constantes desta coluna são reduzidos para metade, nos termos do número 11 da cláusula 26.<sup>a</sup> do CCT, nas farmácias abrangidas pelo regime excecional de funcionamento previsto no artigo 57-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, ou na redação que em cada momento estiver em vigor, e enquanto a farmácia permanecer nesse regime.

2 - Carreira de técnico auxiliar de farmácia (TAF)

TABELA A  
(Cláusula 25.<sup>a</sup>, número 1)

| Categorias profissionais         | Remuneração mínima mensal |
|----------------------------------|---------------------------|
| Técnico/a de Farmácia - Grau I   | 888,78 €                  |
| Técnico/a de Farmácia - Grau II  | 860,97 €                  |
| Técnico/a de Farmácia - Grau III | 837,56 €                  |
| Técnico/a auxiliar de farmácia   | 825,00€                   |

TABELA B  
(Cláusulas 9.<sup>a</sup>, número 4, 25.<sup>a</sup>, número 2 e 26.<sup>a</sup>)

| Categoria profissional           | Remuneração mínima mensal | Regime premial e de progressão por pontos |                  |        |
|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|------------------|--------|
|                                  |                           | Resultado dos objetivos atingidos         | Prémio anual (*) | Pontos |
| Técnico/a de Farmácia - Grau I   | 888,78 €                  | >110 %                                    | 444,93 €         | 14     |
|                                  |                           | =>100 % e <= 110 %                        | 296,63 €         | 14     |
|                                  |                           | >90 % e <=99 %                            | 197,75 €         | 12     |
|                                  |                           | >70 % e <=89 %                            | 98,87 €          | 11     |
|                                  |                           | <=70 %                                    | -                | 5      |
| Técnico/a de Farmácia - Grau II  | 860,97 €                  | >110 %                                    | 431,01€          | 14     |
|                                  |                           | =>100 % e <= 110 %                        | 287,34€          | 14     |
|                                  |                           | >90 % e <=99 %                            | 191,56€          | 12     |
|                                  |                           | >70 % e <=89 %                            | 95,78€           | 11     |
|                                  |                           | <=70 %                                    | -                | 5      |
| Técnico/a de Farmácia - Grau III | 837,56 €                  | >110 %                                    | 419,30€          | 14     |
|                                  |                           | =>100 % e <= 110 %                        | 279,53€          | 14     |
|                                  |                           | >90 % e <=99 %                            | 186,35€          | 12     |
|                                  |                           | >70 % e <=89 %                            | 93,18€           | 11     |
|                                  |                           | <=70 %                                    | -                | 5      |
| Técnico/a auxiliar de farmácia   | 825,00€                   | >110 %                                    | 350,96€          | 14     |
|                                  |                           | =>100 % e <= 110 %                        | 233,98e          | 14     |
|                                  |                           | >90 % e <=99 %                            | 155,98€          | 12     |
|                                  |                           | >70 % e <=89 %                            | 77,99€           | 11     |
|                                  |                           | >110 %                                    | -                | 5      |

(\*) Os valores constantes desta coluna são reduzidos para metade, nos termos do número 11 da cláusula 26.<sup>a</sup> do CCT, nas farmácias abrangidas pelo regime excecional de funcionamento previsto no art.º 57-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, ou na redação que em cada momento estiver em vigor, e enquanto a farmácia permanecer nesse regime.

## B - Trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

TABELA A  
(Cláusula 25.<sup>a</sup>, número 1)

| Grupo | Categoria profissional                                                                                                   | Remuneração mínima mensal |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| I     | Contabilista                                                                                                             | 965,28€                   |
| II    | Guarda-livros                                                                                                            | 856,46€                   |
| III   | Caixeiro/a de 1. <sup>a</sup><br>Escriturário/a de 1. <sup>a</sup><br>Vendedor/a especializado/a ou técnico/a de vendas  | 820,00€                   |
| IV    | Caixeiro/a de 2. <sup>a</sup><br>Escriturário/a de 2. <sup>a</sup>                                                       | (*)                       |
| V     | Caixa de balcão<br>Caixeiro/a de 3. <sup>a</sup><br>Escriturário/a de 3. <sup>a</sup>                                    | (*)                       |
| VI    | Caixeiro/a-ajudante do 3.º ano<br>Dactilografo/a do 3.º ano<br>Estagiário/a do 3.º ano                                   | (*)                       |
| VII   | Caixeiro/a-ajudante do 2.º ano<br>Dactilografo/a do 2.º ano<br>Estagiário/a do 2.º ano<br>Trabalhador/a indiferenciado/a | (*)                       |
| VIII  | Caixeiro/a-ajudante do 1.º ano<br>Dactilografo/a do 1.º ano<br>Estagiário/a do 1.º ano<br>Trabalhador/a de limpeza       | (*)                       |
| IX    | Praticante de caixeiro/a do 3.º ano<br>Trabalhador/a indiferenciado/a de 17 anos                                         | (*)                       |
| X     | Praticante de caixeiro do 2.º ano<br>Trabalhador indiferenciado de 16 anos                                               | (*)                       |
| XI    | Praticante de caixeiro/a do 1.º ano<br>Trabalhador/a indiferenciado/a de 14/15 anos                                      | (*)                       |

(\*) Valores a determinar de acordo com o regime em vigor para a remuneração mínima mensal garantida.

## ANEXO II

### Cláusula de expressão pecuniária

1- (...)

2 - Subsídio de refeição (cláusula 33.<sup>a</sup>) - 5,50 €.

3 - (...) Declaração Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente acordo não altera o âmbito da convenção revista.

Em cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, g), e no artigo 494.º, número 4, c), ambos do Código do Trabalho, a ANF declara que à data da celebração do presente CCT estima que são abrangidas 2488 entidades empregadoras (2745 farmácias) e o SINPROFARM declara que à mesma data estima que são abrangidos 1873 trabalhadores.

Lisboa, 11 de julho de 2024.

Pela Associação Nacional das Farmácias - ANF:

Ema Isabel Gouveia Martins Paulino, na qualidade de presidente da direção.  
Fausto Manuel da Silva Almeida, na qualidade de vice-presidente da direção.

Pelo SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

Manuel Pires de Lima, na qualidade de presidente da direção.  
Ana Maria Cardoso Alves Matos, na qualidade de vice-presidente da direção.

Depositado em 23 de agosto de 2024, a fl. 74 do livro n.º 13, com o n.º 229/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
BTE 33 (Publicado no BTE., n.º 33, de 08/09/2024).